



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 120/2024

“Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de hidrômetros em cada unidade autônoma no condomínio Bosque das árvores e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Carlos Fontes

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta :

Artigo 1º - É obrigatória a instalação de hidrômetros para medir o consumo das unidades autônomas do Condomínio Bosque das Árvores.

Artigo 2º - Os condomínios, cujos projetos hidráulicos e sanitários se encontram em fase de análise na data em que esta lei entrar em vigor, deverão ter alteradas as especificações hidráulicas para se adequarem às exigências desta lei.

Artigo 3º - É facultada aos condomínios já construídos a instalação dos hidrômetros individuais.

Artigo 4º - As normas técnicas necessárias às instalações dos hidrômetros individuais serão expedidas pelo D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto e colocadas à disposição dos interessados.

Artigo 5º - Cada unidade autônoma será considerada para todos os fins um consumidor individual.

Artigo 6º - O consumo de água da área comum será medido através do hidrômetro principal instalado na entrada do condomínio.

Artigo 7º - As faturas de consumo de água e afastamento de esgoto serão individualizadas para cada uma das unidades autônoma.

Parágrafo Único – O consumo medido nas áreas e dependências comuns para efeito de cobrança será dividido entre as unidades autônomas e acrescido às suas respectivas faturas.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, devendo ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo e revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de julho de 2024.

Carlos Fontes
- Vereador –
União Brasil



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

A prática atual de rateio da conta de água é prejudicial ao consumidor por diversas razões, que serão detalhadas a seguir:

É de conhecimento público os problemas enfrentados pelos síndicos dos condomínios, com o pagamento das parcelas referentes ao consumo de água e afastamento de esgotos. Mesmo nos condomínios de alto luxo o problema também existe, os condôminos atrasam os pagamentos e os demais moradores são obrigados a arcar com as despesas dos inadimplentes. Tivemos notícias de casos em que os condôminos há anos não pagavam a taxa de condomínio e, conseqüentemente, o consumo de água. Noutros casos, os responsáveis recebiam dos condôminos e não recolhiam ao D.A.E - Departamento de Água e Esgoto. Este, por sua vez, efetuava o corte de fornecimento de todo o bloco, prédio ou mesmo conjunto, punindo de forma igualitária tanto os bons como os maus pagadores. Da forma como atualmente são projetadas e implantadas as instalações hidráulicas nos edifícios, não há qualquer possibilidade de se aferir o consumo individual e tão pouco cortar o fornecimento dos inadimplentes. Trata-se de um sistema injusto, já que a conta total do conjunto normalmente é dividida em partes iguais entre as unidades autônomas. Desta forma, uma família com menor número de pessoas é obrigada a pagar o mesmo valor que outras com maior número de membros e que com toda certeza têm consumo superior.

Veja a injustiça da prática atual de rateio da conta de água:

Consumo Desigual: Nem todos os moradores consomem a mesma quantidade de água. Famílias maiores ou com hábitos específicos, como lavar roupa com frequência ou regar plantas, tendem a utilizar mais água. O rateio igualitário não reflete essas diferenças, penalizando aqueles que consomem menos.

Falta de Incentivo para Economizar: Quando o custo da água é dividido igualmente entre todos os moradores, não há incentivo para economizar água, já que a redução no consumo individual não resulta em uma economia na conta pessoal. Isso pode levar a um desperdício desnecessário de recursos hídricos.

Inequidade Financeira: Consumidores que utilizam menos água acabam subsidiando os custos daqueles que consomem mais, criando uma situação de inequidade financeira. Isso é particularmente prejudicial para pessoas que vivem sozinhas ou que fazem esforços conscientes para reduzir seu consumo de água.

Problemas de Manutenção e Vazamentos: Vazamentos em áreas comuns ou em unidades específicas podem aumentar o consumo total de água, afetando o rateio e, conseqüentemente, a conta de todos os moradores.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Sem hidrômetros individuais, identificar e resolver esses problemas se torna mais difícil.

Responsabilidade e Transparência: A instalação de hidrômetros individuais promove a responsabilidade individual pelo consumo de água. Cada morador será diretamente responsável por seu uso, incentivando práticas mais sustentáveis e conscientes. Além disso, traz mais transparência na cobrança, eliminando dúvidas sobre a justiça da divisão dos custos.

Conformidade com Princípios de Sustentabilidade: Em um contexto onde a sustentabilidade e a conservação de recursos são prioridades, medidas que promovam o uso consciente da água são essenciais. Hidrômetros individuais são uma ferramenta eficaz para alcançar esses objetivos.

Portanto, a instalação de hidrômetros individuais em cada unidade habitacional é uma medida necessária e justa. Ela garante que cada consumidor pague exatamente pelo que consome, promove a economia de água, e resolve problemas de manutenção e vazamentos de forma mais eficiente. Essa medida beneficiará tanto os consumidores quanto a gestão de recursos hídricos da comunidade, contribuindo para um uso mais responsável e sustentável da água.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de julho de 2024.

Carlos Fontes
- Vereador –
União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TD7N7H67X27275EF>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TD7N-7H67-X272-75EF



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4688/2024 19/07/2024 15:30 - CHAVE: TD7N-7H67-X272-75EF